

CPI SOBRE O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST)

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Requer a convocação do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Sr. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, na condição de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as invasões de terras promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), assim como informações sobre quais são os critérios do INCRA para titulações de terras aos assentados e aqueles que participam de invasões.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 c/c o art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36 c/c o art. 219, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado o Presidente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Sr. Cesar Fernando Schiavon Aldrighi, na condição de testemunha, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as invasões de terras promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), assim como informações sobre quais são os critérios do INCRA para titulações de terras aos assentados e aqueles que participam de invasões.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232722562800>



LexEdit
* C D 2 3 2 7 2 2 5 6 2 8 0 *

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal com diversas missões prioritárias. Entre elas, destacam-se a ordenação fundiária nacional, a manutenção do cadastro nacional de imóveis rurais, administração das terras públicas da União e a reforma agrária conforme a Lei. O Órgão foi criado pelo Decreto-lei nº 1.110/70 e absorveu as atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) (art. 2º Decreto-Lei 1.110/70).

Segundo o art. 2º, §2º da Lei 8629/93, o INCRA tem permissão para ingressar em propriedades privadas com o objetivo de realizar levantamentos de dados e informações, desde que haja uma comunicação prévia e por escrito ao proprietário. Em casos de cometimento de crime de esbulho possessório da propriedade, ou seja, uma tomada ilegal da posse do imóvel por parte do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o INCRA não poderá realizar vistorias, conforme estabelecido no art. 2º, §6º da Lei 8629/93.

Existe a narrativa que a reforma agrária é medida fundamental para atacar o problema da concentração fundiária no Brasil, no entanto, até o ano de 2016 o INCRA já havia destinado ao Programa da Reforma Agrária uma área de aproximadamente 89 milhões de hectares¹, o equivalente a 10% do território nacional, 38% da área de produção agrícola, segundo o Censo Agropecuário 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e 152% da área de produção de grãos do Brasil, de acordo com levantamento de safra 2015/2016 da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Por certo, em um Governo no qual a justiça (no caso, a justiça agrária) é buscada através da injustiça, por meio de atos criminosos, não restam dúvidas de que se está diante de uma completa transgressão da moralidade e do Estado de Direito.

Comprova-se historicamente que o INCRA sempre “delegou” a atribuição de escolher a propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária aos movimentos sociais e entidades representativas, se

¹ https://www.cnabrasil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/artigo-21_0.47033300%201514912077.pdf



afastando de sua função primordial de organização fundiária e destinação de terras aos assentados como também às famílias inscritas em programas de agricultura familiar com base em critérios socioeconômicos.

Não se pode entender como o INCRA distribui milhares de hectares de terra para que líderes do MST passem a gerir o assentamento, escolhendo as políticas e pessoas que lá se farão presentes, movimento esse que sequer possui personalidade jurídica. Como um movimento despersonalizado pode receber do Estado porção territorial tão extensa? As explicações, certamente, não se encontram em nossa legislação.

São inúmeros casos nos quais o INCRA valida invasão após sua ocupação ilícita; e, em outras situações, para além da omissão, servidores da autarquia agem dolosamente para incitar invasões, atuando em conluio com ocupações ilícitas. Inclusive, já neste ano de 2023, após diversas invasões do MST, o Governo Federal nomeou sete superintendentes indicados pelo movimento².

A partir do momento no qual o INCRA delega a escolha das propriedades e dos assentados a segmentos travestidos de movimentos sociais e entidades representativas, estes, por óbvio, passam a atender a “demanda” sem a devida imparcialidade, sem a observância dos critérios técnicos e morais que devem orientar a atuação pública.

Assim, aqueles que não se “enquadram” na “doutrina” do movimento social ou da entidade representativa, passam a ser, por este único motivo, excluídos do Programa de Reforma Agrária. Por outro lado, pessoas que sequer preenchem o perfil para serem assentados passam a ser aceitos, pois são “adeptos” ao movimento ou às entidades.

Para piorar, muitas vezes, o “enquadramento” passa a se submeter não somente a critérios ideológicos ou identitários, se sucumbindo também ao poder econômico. Assim, a venda de lotes e de “direitos” ligados à Reforma Agrária passou a ser uma constante.

São inúmeras as operações da Polícia Federal a combater a venda irregular de lotes e o enriquecimento ilícito no âmbito da Reforma

² <https://revistaoeste.com/politica/governo-lula-cede-ao-mst-e-troca-comandos-do-incra-7-estados/>
<https://correiodoestado.com.br/politica/lula-nomeia-coordenadora-estadual-do-mst-para-liderar-o/413881/>



Agrária. A título de exemplo, a Operação Usurpare³ no Estado de Mato Grosso e tantas outras realizadas para desarticular quadrilhas que encabeçam esquemas criminosos de fraudes na aquisição de imóveis destinados à reforma agrária e venda irregular dos lotes.

Portanto, diante das informações trazidas, peço aos pares que aprovem o presente requerimento, tendo em vista que é necessário que o Presidente do INCRA apresente um panorama completo das ações e estratégias adotadas pelo Órgão para coibir as invasões de terra, assegurar a proteção dos direitos de propriedade e garantir a aplicação da legislação vigente. Sua presença nesta Comissão será essencial para que possamos tolerar as medidas adotadas até o momento e discutir possíveis soluções.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN

³

<https://www.canalrural.com.br/noticias/nacional/policia-federal-desmonta-esquema-de-fraudes-na-compra-de-imoveis-rurais/>



LexEdit
* C D 2 3 2 7 2 2 5 6 2 8 0 0 *